

C.M.M.



Prefeitura Municipal de Assis

85

ESTADO DE SÃO PAULO

*Original
Arquivo*

LEI Nº 1 473, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 968.-

Dá nova redação ao ítem XIX do Artigo 46, da Lei nº 1 147, de 17 de dezembro de 1 964.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O ítem XIX do Artigo 46 da Lei 1 147, de 17 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"XIX - O comércio ambulante de frutas, verduras, ovos, aves, biscoitos, leite, queijo e outros laticínios, amendoim, pipoca, caldo de cana e outros produtos de pomicultura e horticultura, será exercido pelos produtores deste Município e por pessoas portadas de defeitos físicos.

- a) - Aos vendedores ambulantes-retalhistas de outros Municípios, será cobrado uma Taxa de Licença-diária a razão de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos)
- b) - Os atacadistas de outros Municípios, fornecedores de Mercados e Quitandas, estão isentos da taxa acima.
- c) - Concede-se aos produtores do Município, portadores de autorização do Executivo, a isenção de quaisquer taxas para venda de seus produtos, diretamente aos consumidores, em retalhos, ou para mercados e quitandas."

Artigo 2º - A autorização a que se refere a alínea g do artigo anterior, será concedida mediante despacho do Prefeito, exarado no próprio requerimento em que o interessado dará sua completa qualificação e residência no Município, o que se registrara em livro próprio sem despesas para os interessados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1 968.-

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

[Signature]
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substituto

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de setembro de 1 968.-

[Signature]
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substituto.